



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 235

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

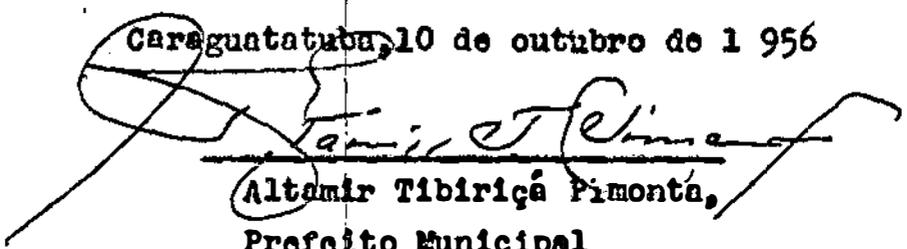
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 106, de 1º de agosto de 1952 .

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Governo Federal, o terreno abaixo caracterizado, do patrimônio municipal, para nele ser edificado o prédio da Agência Postal e Telegráfica de Caraguatatuba :

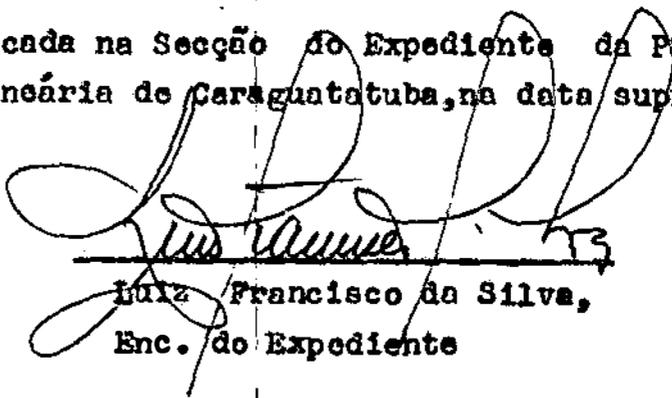
" Um terreno medindo 10 (dez) metros de frente para a rua João Pessôa; de lado direito de quem do terreno olha para esta rua mede 22,50 e fecha nos fundos com 10(dez) metros. Do lado direito confina com terrenos do Patrimônio Municipal. Do lado esquerdo e nos fundos com terreno Municipal onde se localiza o Posto de Puericultura. O terreno dista da avenida Anchieta 15 metros(quinza metros) ."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 10 de outubro de 1956


Altamir Tibiriçá Pimenta,
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, na data supra


Luiz Francisco da Silva,
Enc. do Expediente